

Deliberação nº 23 – 1ª Câmara

Aprovada em 08.08.85 – Processo nº 23003.000635/84-3

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Assunto: Sólicita registro de 16 obras, de autoria da Mundi Promoções Ltda.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Trabalhos de elaboração meramente técnica não são suscetíveis de registro na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro por não atenderem os requisitos exigidos pela Lei nº 5.988/73.

I – Relatório

O processo se inicia com consulta formulada pelo Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, através de representação do CNDA/RJ, face ao que dispõe o art. 18 da Lei nº 5.988/73, acerca da possibilidade do registro de obras que dizem respeito a pintura em tecidos, métodos e técnicas, criações e técnicas para pinturas em vidros e coleções de moldes rasgados, tudo isso em publicação de revista, tendo como autora Mundi Promoções Ltda.

É o relatório.

II – Análise

Quer me parecer que a empresa Mundi Promoções Ltda. não pode requerer junto à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, registro de obras em seu nome, visto não aplicar-se ao caso em tela a regra do art. 15 da Lei nº 5.988/73, uma vez que a pessoa jurídica não cria obra suscetível de proteção autoral. O que a empresa em questão poderá ser em última análise é detentora dos direitos patrimoniais das obras que lhe foram cedidas.

Além do que, as criações objeto da consulta configura trabalho com características meramente técnicas, faltando os requisitos da originalidade, essencial a caracterizar o trabalho de criação intelectual.

Entendo que os trabalhos apresentados não encontram-se elencados no rol de que trata o art. 6º da Lei nº 5.988/73, não podendo portanto ser registrados na Biblioteca Nacional do R.J..

III – Voto

Ante o exposto, somos pelo indeferimento do pedido de registro formulado

por Mundi Promoções Ltda., uma vez que os trabalhos contidos nas revistas submetidas a exame constitui elaboração meramente técnica insuscetível de proteção autoral nos termos da Lei nº 5.988/73.

Brasília, 08 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 08.08.85

José Jesus Louzeiro
Conselheiro

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 26.08.85 – Seção I – Pág. 12488